



ORDEM
DOS
MÉDICOS

Colégio de Ginecologia / Obstetrícia

Regulamento da Comissão da Prova Teórica da Avaliação Final do Internato Médico de Ginecologia-Obstetrícia

O Internato Médico constitui um período de formação médica pós-graduada, teórica e prática, que tem por objetivo habilitar o médico ao exercício autónomo da medicina e ao exercício tecnicamente diferenciado numa determinada área de especialização, com a atribuição do correspondente grau de especialista, cujo Regime Jurídico é definido pelo Decreto-Lei nº 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei nº 34/2018, de 19 de julho, e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria nº 79/2018, de 16 de março.

A conclusão da Formação Especializada do Internato Médico, pressupõe a realização, com aproveitamento, das provas públicas e eliminatórias que compõem a Avaliação Final de cada época: prova de discussão curricular, prova prática e prova teórica, em conformidade com o Regulamento do Internato Médico, tendo presentes as especificidades constantes do programa formativo de cada área de especialização, aprovado nos termos da lei.

De acordo com a Portaria nº244/2021 de 9 de novembro que atualiza o programa formativo da área de especialização de Ginecologia-Obstetrícia, na Avaliação Final, a prova teórica, é uma prova escrita a que estão sujeitos em simultâneo e a nível nacional todos os candidatos da mesma época.

Assim, face à necessidade de aprovar e publicar os instrumentos de apoio à implementação da prova escrita, enquanto prova teórica da Avaliação Final, em conformidade com os artigos 52º, 64º, 65º, e 73º, nº 3, todos do Regulamento do Internato Médico, e com o ponto 4.2.3 do programa formativo de Ginecologia-Obstetrícia, revisto e aprovado pela Portaria nº 244/2021, de 9 de novembro, é elaborado o presente Regulamento.



Capítulo I - Objeto e conceitos

Artigo 1º Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras de nomeação, composição e funcionamento da Comissão responsável pela prova nacional escrita, tal como previsto no programa de formação da área de especialização de Ginecologia-Obstetrícia (doravante, GO), revisto e publicado pela Portaria nº 244/2021, de 9 de novembro.

Artigo 2º Conceitos

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Prova nacional escrita: A prova teórica realizada no âmbito da avaliação final da Formação Especializada em GO;
- b) Avaliação final: O conjunto de provas públicas e eliminatórias que visam atribuir uma classificação, numa escala de 0 a 20 valores com centésimas, refletindo o resultado de todo o processo formativo e avaliado os conhecimentos, aptidões adquiridas e atitudes reveladas pelo médico interno durante a sua Formação Especializada, tal como previsto no Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria nº 79/2018, de 16 de março;
- c) Comissão da prova nacional escrita: O órgão colegial responsável pela elaboração e implementação da prova teórica definida na alínea a) do presente artigo.

Capítulo II – Comissão da prova nacional escrita

Artigo 3º Natureza e composição

1. A Comissão da prova nacional escrita, doravante designada por Comissão, é um órgão técnico que funciona em estreita colaboração com o Colégio da Especialidade de GO da Ordem dos Médicos, cabendo-lhe elaborar o enunciado da prova, a respetiva chave de respostas, analisar os meios de impugnação graciosa e apurar, por candidato, a classificação obtida na prova nacional escrita.



2. A Comissão é Coordenada pelo Presidente do Colégio da Especialidade de GO e é composta por dois grupos de trabalho com distintas funções:

a) Grupo Funcional da Comissão que integra os seguintes elementos: Presidente do Colégio da Especialidade de GO; Presidente da Federação das Sociedades Portuguesas de GO (FSPOG); Representante do Colégio da Especialidade de GO no *European Board and College Of Obstetrics and Gynaecology* (EBCOG); especialista em GO indicado pelo Presidente da *Portuguese Network of Trainees in Obstetrics and Gynaecology* (PoNTOG), que tenha pertencido a anteriores direções. Os Presidentes referidos nesta alínea poderão delegar competências para representação neste grupo de trabalho noutros membros da direção das respetivas organizações.

b) Grupo Técnico da Comissão que inclui sete membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Colégio da Especialidade de GO.

3. Os membros da Comissão são nomeados para um mandato de três anos, renovável.

4. O Grupo Funcional é Coordenado pelo Presidente do Colégio da Especialidade de GO que, por sua vez, nomeia o Coordenador do Grupo Técnico.

5. A Comissão terá a contribuição de outras entidades para a elaboração de questões, nomeadamente dos Colégios das Subespecialidades, das Competências e das Sociedades Científicas relacionadas com a GO, e ainda de médicos especialistas em GO representantes dos Serviços Hospitalares com idoneidade formativa.

Artigo 4º Funcionamento da Comissão

1. A Comissão reúne nas instalações da Ordem dos Médicos, podendo reunir noutros locais, por indicação dos seus Coordenadores, sem prejuízo do recurso a meios eletrónicos de comunicação à distância.

2. A Comissão reúne em sessão plenária com um mínimo de seis dos seus membros efetivos, sem prejuízo da reunião dos grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas.



3. Compete aos Coordenadores dos Grupos de trabalho convocar os restantes elementos para reunir com a frequência necessária ao desempenho das suas funções.
4. O Coordenador do Grupo Funcional pode convidar outros médicos especialistas, nomeadamente, os referidos no ponto 5 do artigo 3º, a colaborarem com a Comissão, tanto na elaboração de questões como para prestar aconselhamento técnico.
5. As decisões da Comissão são tomadas por maioria simples, tendo o seu Coordenador voto de qualidade em caso de empate.
6. A Ordem dos Médicos e a Administração Central do Sistema de Saúde (doravante, ACSS, I. P.), proporcionam à Comissão a logística e o apoio administrativo, informático e jurídico necessário a um eficiente desempenho das suas funções.
7. Ao funcionamento da Comissão, serão aplicáveis, a título subsidiário, as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5º Competências e deveres da Comissão

1. À Comissão compete, nomeadamente:

1.1-Ao Grupo Funcional:

- a) Elaborar a matriz da prova e determinar o número e o tipo de questões;
- b) Indicar a bibliografia por temas e atualizar essa informação de dois em dois anos;
- c) Validar as decisões de alteração à chave provisória de resposta;
- d) Analisar e decidir sobre as impugnações e contestações;
- e) Apresentar propostas de alteração ao presente regulamento.

1.2-Ao Grupo Técnico:

- a) Elaborar o enunciado da prova nacional escrita e a chave de resposta, nas suas versões provisória e definitiva;
- b) Desenvolver os meios necessários de apoio à realização da prova, com a participação das entidades e órgãos envolvidos na gestão do Internato Médico;



- c) Avaliar e decidir sobre os pedidos de alteração à chave provisória de resposta;
- d) Elaborar a chave final, apurar a classificação final de cada médico interno avaliado e dar dela conhecimento aos Júris da Avaliação Final em curso;
- e) Elaborar um relatório final acerca de cada prova realizada e dar dele conhecimento ao Grupo Funcional que o remeterá ao Conselho Nacional da OM e ao Conselho Nacional do Internato Médico (doravante, CNIM);

2. A Comissão tem o dever de:

- a) Elaborar o Regulamento da prova final, onde conste, entre outros, calendarização e duração da prova, número e tipologia de perguntas e procedimento de revisão da chave provisória de resposta;
- b) Assegurar a confidencialidade da prova;
- c) Prevenir potenciais conflitos de interesse e evitar a participação dos seus membros na elaboração do enunciado da prova ou em quaisquer deliberações, sempre que estejam envolvidos familiares próximos, internos dos quais sejam orientadores de formação ou outras pessoas suscetíveis de colocar esse membro em situação de conflito de interesses;
- d) Cumprir as suas tarefas nos prazos previstos no regulamento da prova;
- e) Colaborar com os Júris da Avaliação Final em curso e com a ACSS, IP, para o regular cumprimento do cronograma de cada época de Avaliação.



Capítulo III Disposições finais

Artigo 6º Casos omissos

1. Os casos omissos do presente regulamento são sujeitos a parecer da ACSS, I. P., uma vez ouvidos a Ordem dos Médicos e o CNIM, o qual será emitido em conformidade com os princípios e normas constantes do Regime Jurídico do Internato Médico, nomeadamente, com o princípio do superior interesse da formação médica pós-graduada.

Artigo 7º Revisão

1. Sem prejuízo do previsto no Regime Jurídico do Internato Médico, o Regulamento será objeto de revisão no prazo de três anos após a data da sua entrada em vigor, sob proposta do colégio de especialidade de Ginecologia/ Obstetrícia.

Artigo 8º Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.



ORDEM
DOS
MÉDICOS